ALVALADE
Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

PROCESSO N.ºXX /AJ/JFA /15 – AQUISIÇÃO DE BENS

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

PROCESSO N.º XX/AJ/JFA /15 – AQUISIÇÃO DE BENS

ÍNDICE:

1. **ENTIDADE ADJUDICANTE**
2. **ÓRGÃO COMPETENTE**
3. **FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
4. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
5. **ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO**
6. **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
7. **ERROS E OMISSÕES**
8. **PREÇO BASE DA CONSULTA**
9. **LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
10. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
11. **PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
12. **IDONEIDADE DOS CONVIDADOS**
13. **PROPOSTA**
14. **APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
15. **ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
16. **PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
17. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
18. **PROPOSTAS VARIANTES**
19. **NEGOCIAÇÃO**
20. **EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
21. **NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
22. **CAUÇÕES**
23. **MINUTA DO CONTRATO**
24. **RECLAMAÇÕES À MINUTA**
25. **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**
26. **ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO**
27. **REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III

CONVITE

Assunto: **"AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"**

PROCESSO N.º XX/AJ/JFA/15 – AQUISIÇÃO DE BENS

A entidade pública adjudicante "Freguesia de Alvalade" – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, para apresentação de proposta no âmbito do ajuste direto adoptado para a celebração do contrato com vista à "AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" PARA A J.F. ALVALADE".

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt, salvo quando seja exigido um meio de comunicação concreto, previsto nas peças do procedimento.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Executivo da JFA, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa. Por deliberação do Órgão Executivo, em reunião de 2 de fevereiro do corrente ano, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora pretendida consiste na **"AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" PARA A J.F. ALVALADE**", de acordo com o definido nas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos.

5. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

Para efeitos de cumprimento do objeto fixado, no âmbito do presente procedimento, deverão ser colocados os bens à disposição da entidade adjudicante nos termos exigidos no Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o interessado notificado de tal facto.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 6.3 juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 6.5, podendo dar lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar à JFA, por correio eletrónico, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.3 A apresentação da lista referida no número anterior, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos

interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo interessado, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado ser imediatamente notificado do facto.

8. PREÇO BASE

O preço base é de **€924,00 (novecentos e vinte e quatro euros), a que corresponde o valor de €308,00 (trezentos e oito euros) por ano** considerando os bens a adquirir, ao qual acresce IVA à taxa legal, sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras, emanadas do Governo, que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no artigo 1.º do presente convite. As propostas podem ser apresentadas até às **17H00 do 10.º dia,** após o envio do convite, no correio eletrónico indicado.

9.2 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a designação da JFA;
b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
c. Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 Quando as retificações referidas no artigo 2, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no artigo 7 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

10.3 A pedido, fundamentado, do interessado o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

10.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas ao interessado.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 8.º, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

12. IDONEIDADE DOS CONVIDADOS

Se se verificar, relativamente ao convidado, alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o mesmo será excluído do presente procedimento.

13. PROPOSTA

13.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a executar

o contrato, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar o preço global em euros, expresso por algarismos e por extenso;
c) A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

13.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (**Anexo II** do presente convite);
b) Descrição do âmbito da proposta;
c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados.

13.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

13.4 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

14. APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita ao convidado que apresente o preço mais baixo, desde que o mesmo dê integral cumprimento ao disposto nas peças procedimentais.

15. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

15.1 Os serviços podem pedir ao convidado quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

15.2 Os esclarecimentos prestados pelo convidado fazem parte integrante da respectiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo 20.º.

16. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

16.2 Findo esse período de tempo, a proposta manter-se-á vinculativa para o interessado, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte do mesmo.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- **a)** Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- **b)** Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- **c)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente Ofício Convite.
- **d)** Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- **e)** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- **f)** Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

20.1 A proposta será excluída caso a sua análise revele:

a) Que não apresenta algum dos documentos mencionados no artigo 13;
b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
    I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
    II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que os bens ou serviços conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
c) A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
h) Que apresentem documento que contenha informação omissa ou que viole o disposto nas peças do procedimento ou do CCP.

21. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

21.1 A decisão de adjudicação é notificada ao convidado.

21.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º deste convite;
b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

22. CAUÇÕES

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a JFA renuncia ao direito de exigir caução ao adjudicatário

23. MINUTA DO CONTRATO [*QUANDO A REDUÇÃO A ESCRITO NÃO SEJA DISPENSADA*]

a) A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.
b) A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

24. RECLAMAÇÕES À MINUTA

a) São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

b) Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO [*QUANDO A REDUÇÃO A ESCRITO NÃO SEJA DISPENSADA*]

a) O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

b) A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

c) Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

d) Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

26. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

27. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

O Presidente,

(André Moz Caldas)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente/administrador/procurador/representante comum*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a " " (*designação do procedimento*), obriga-se a executar o contrato em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ *euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de[1] _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a) ……;

b) ……;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

[2] No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[56];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[89];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*)[10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)[11];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código[12];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho[13];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)[14];

[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

[10] Declarar consoante a situação.

[11] Declarar consoante a situação.

[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[14] Declarar consoante a situação

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes[15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes[16]][17]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como convidado, como concorrente ou como membro de agrupamento convidado ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável,

[15] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

[16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

[17] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como convidado, como concorrente ou como membro de agrupamento convidado ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura[18],

[18] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de[19] _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[20]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[21] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[22][23];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código[24];

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho[25];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas

[19] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

[20] No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

[21] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[22] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[23] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

[24] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[25] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)[26];

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[27]] os documentos comprovativos de que a sua representada[28] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como convidado, como concorrente ou como membro de agrupamento convidado ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

[26] Declarar consoante a situação

[27] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[28] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º XX/AJ/JFA /15 – AQUISIÇÃO DE BENS

"AQUISIÇÃO DO PERIÓDICO JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" PARA A J.F. ALVALADE"

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO
CLÁUSULA 3.ª PRAZO
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 11.ª FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE
ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens para a JFA descritos no Anexo I deste Caderno de Encargos, de acordo com as especificações técnicas aí mencionados.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato tem o prazo de 3 anos, prevendo-se que as entregas dos bens decorram nas datas/ dias mencionadas no anexo I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificado na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo definido na lei ou na proposta do convidado, se superior.

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4- O fornecedor é responsável perante a JFA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Lisboa;
2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar os bens objecto do contrato, nas datas/ dias indicados no ANEXO I

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo estipulado na lei ou na proposta do convidado, se superior, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

Obrigações da JFA

CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €308,00 (trezentos e oito euros) ano, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento é realizado em uma prestação anual, e sucessivas correspondentes ao valor unitário das publicações efetivamente fornecidas, no dia a que cada publicação diz respeito.

2 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no presente Caderno de Encargos estejam integralmente cumpridas.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 10.ª SANÇÕES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a JFA pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante até ao limite máximo de 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Para efeito do disposto no número anterior podem ser aplicadas sanções pecuniárias nas seguintes situações:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 11.ª FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a JFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Junta-se Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos

ANEXO I

Características das publicações

Jornal "Diário de Notícias"	Jornal diário com entrega no próprio dia, de segunda a sábado, exceto se feriado, entregue no dia anterior, sendo que a entrega não deve ocorrer no mês de Agosto.

Nota: O Jornal será entregue e levantado no agente activo VASP: 106827, Urbanos: 6715, Papelaria Lucrécia, avenida Rio de Janeiro, 27-B, 1700-331 Lisboa, 1700-336 Lisboa